

## **PORTARIA N° 59/2020**

**Revoga a Portaria 58/2020 e dispõe sobre a eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)**

**Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:**

Artigo 1º - A eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, com mandato de dois anos, a partir de 09/11/2020, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, das 9h00min do dia 28/10/2020 às 16h30min do dia 29/10/2020, via internet, pelo Sistema de Votação da USP.

Artigo 2º - Para a presente eleição são elegíveis os orientadores plenos do Programa.

Parágrafo Único - A representação referida no “caput” deste artigo será composta por 05 (cinco) membros docentes com seus respectivos suplentes.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, via e-mail dirigido a Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Produção ([posgraduacao.producao@eesc.usp.br](mailto:posgraduacao.producao@eesc.usp.br)), até às 16h00 do dia 22 de outubro de 2020.

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que segue:

I - contando o Programa com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 5º - São eleitores os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 6º - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Doutor Marcelo Seido Nagano, o Professor Associado Aquiles Elie Guimarães Kalatzis e a servidora Jessyca Aparecida Duarte de Francisco para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 7º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) chapa, composta pelo candidato a membro e respectivo suplente.

Artigo 10º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria Comissão Eleitoral.

### **DOS RESULTADOS**

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo Único- Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 13 - Todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de trinta dias, na secretaria do Programa.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 58/2020 e as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de outubro de 2020.

Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às fls. 95 a 97 do Livro competente sob o n° XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

20/ 10/ 2020 \_\_\_\_\_